



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.612, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Altera a Lei Complementar 2.159, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências**".

Artigo 1° - O artigo 12, da Lei Complementar 2.159, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Não integra a base cálculo do imposto o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que ficará sujeita à incidência de ICMS**".

Artigo 2° - Fica revogado o parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 2.159/2003.

Artigo 3° - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 25, da Lei Complementar nº 2.159/2003.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo